

SOCIEDADE POLÍTICA E CONTRATO SOCIAL – AS PERSPECTIVAS DE LOCKE E BURKE

*Ivone Moreira**

Introdução

O objectivo deste artigo é analisar a concepção de contrato Social expressa no *Two Treatises of Government. The Second Treatise. An Essay Concerning the True Original Extent, and End of Civil Government*, e a concepção que do mesmo tema apresenta Burke nas *Reflections on the Revolution in France* e no *Appeal from the New to the Old Whigs*¹.

Olhámos para os dois autores seleccionando um conjunto de pontos que gostaríamos de apresentar, primeiro em Locke e depois em Burke, e que ilustram passos importantes de um e do outro autor, acerca do contrato social, estabelecendo a peculiaridade de um face ao outro.

- a) Começaremos por definir o que é a Sociedade Civil em contraposição com o Estado Natural, as razões que levam ao seu estabelecimento e o que esta significa em termos do desenvolvimento humano;
- b) Daí partiremos para a análise do estatuto do sujeito na sociedade;
- c) Concluiremos com a apreciação do poder de contestação do governo por parte dos cidadãos e da comunidade política e a diferente estabilidade do pacto social para cada um dos autores.

Locke

a) Definição da Sociedade Civil e do Estado de Natureza

“Aqueles que estão incorporados numa sociedade e que têm uma lei comum estabelecida e judicatura para se apelar, com autoridade de decidir litígios entre eles, e de punir os ofensores, estão em sociedade civil uns com os outros: porém aqueles que não têm uma tal apelação comum, quero dizer

sobre a terra, estão ainda no estado natural, sendo cada um, aonde não houver outro, juiz para si mesmo, e o executor; o que é (...) o estado perfeito de natureza".² Nesta citação aparece expressa a diferença fundamental entre a sociedade civil e o estado natureza: na sociedade civil o homem tem possibilidade de apelar para a lei, e para os seus executores, para ver resolvidos os diferendos que possam existir entre ele e os outros homens; no estado natural, Locke sublinha que os homens não dispõem desta instância reguladora sobre a terra, é importante esta referência à proveniência humana da lei que caracteriza a sociedade civil, porquanto o Estado de Natureza também não é um estado de licença, é governado pela lei natural que vincula todos os homens e cujos ensinamentos, provenientes da razão, estão ao alcance de todos como Locke refere no parágrafo seis do *Essay*³.

No estado natural, compete a cada homem a resolução dos seus conflitos e a execução da justiça, e grandes inconvenientes advêm de um estado onde o homem pode ser juiz em causa própria⁴, porque há uma distorção natural de percepção da gravidade das situações e da pena a aplicar, consoante elas envolvem o interesse próprio ou não. As incertezas do uso não regulamentado do poder que o homem tem de punir as transgressões dos outros, e o possível desrespeito pela lei natural, tornam-se uma ameaça, o que faz com que o homem procure a segurança das leis estabelecidas, de juizes independentes protegidos por um governo que faça cumprir a lei.⁵

O motor que leva o homem a entrar na sociedade civil é primariamente de natureza económica. A Sociedade Civil, sobre a tutela da lei, é a que melhor protege o homem e a sua propriedade⁶; embora o sentido em que Locke toma o termo propriedade seja um sentido complexo que envolve a vida e a liberdade do sujeito ao mesmo tempo que envolve a sua riqueza.

Locke admite que há no homem uma necessidade essencial do outro que o faz estabelecer a primeira forma de sociedade conhecida, a família, mas esta forma de sociedade alcança os seus objectivos tanto sob um governo político como no estado natural⁷. Ao contrário do que acontece em Burke, em que o desenvolvimento pleno do homem, quer como indivíduo, quer na forma gregária da sociedade familiar, precisa estruturalmente de se enquadrar na sociedade civil, aqui, em John Locke, a Sociedade Civil não parece ter tão profundo alcance.

b) Estatuto do Sujeito na Sociedade

A formação da sociedade requer que os indivíduos abdicuem dos poderes que podiam exercer livremente no estado natural para os delegarem numa entidade independente e superior que passará a exercê-los durante a vigência

da delegação. Os poderes naturais dos sujeitos são convertidos em direitos da sociedade civil já que quem passa a exercer o poder legislativo e executivo é a república através dos mandatários que a sociedade designa. Só neste caso, em que o poder executivo pertence à república, se pode dizer que há uma sociedade política e civil.⁸

Para a formação da sociedade política e legitimação do seu poder, é imprescindível o consentimento do sujeito, dado explícita ou implicitamente, ao governo da sociedade em que se integra, e a limitação do poder cedido, porque a delegação de poder que permite a constituição da sociedade civil é feita em nome da prevenção dos abusos cometidos no estado natural. A legitimação do poder delegado subsiste enquanto este prover às necessidades de segurança do sujeito e as servir e, em suma, enquanto prevalecer nele o primado da lei.

Sendo o primado da lei a característica mais importante da sociedade civil e o instrumento que fundamentalmente assegura o seu funcionamento, entende-se porque a primeira lei positiva de um estado deva ser o estabelecimento do poder legislativo de cujo exercício depende a conservação da sociedade. Como pode a sociedade saber o que escolher no sentido de garantir a sua preservação? Seguindo a vontade da maioria, porque a sociedade se deverá comportar como um corpo uno e por isso deverá conduzir-se segundo as forças que nele predominam⁹. Nisto também, Locke nada tem em comum com Burke, para quem o poder da maioria podia ser apenas a tirania de muitos.

A defesa do corpo social implica que a nenhum dos seus membros seja dado um poder contraditório com a segurança e preservação saudável dessa mesma sociedade, i.e., o poder arbitrário sobre os seus membros, proveniente de um senhor absoluto que a si mesmo se considera acima da república, é ilegítimo. Uma tal situação faria com que os homens estivessem numa condição pior que a do estado de natureza, porquanto no estado de natureza todos os seus adversários teriam um poder de grandeza idêntico ao seu e a violação dos seus direitos poderia ser por ele retaliada; numa república onde o chefe resolvesse exercer o poder despótico, o equilíbrio de forças seria rompido e a situação dos comuns membros da sociedade passaria a ser mais insegura que antes, e isto pela impossibilidade de resposta¹⁰.

c) Poder de contestação do governo por parte da sociedade política e a diferente estabilidade do pacto social

O poder que a sociedade exerce é o poder que lhe foi delegado e ninguém tem poder arbitrário sobre si mesmo. Como nenhum homem pode delegar o

que não possui, o poder recebido está, também ele, limitado pelas restrições impostas pela lei natural ao poder natural dos sujeitos.

A obrigação que fidelizava os sujeitos à sociedade civil e que determinava que aquele que tinha dado o seu consentimento para pertencer a uma república não mais poderia viver na liberdade do estado natural, pode agora ser matizada por alternativas tendentes a evitar o abuso do exercício do poder, porque a sociedade conserva sempre latente o direito e o poder de zelar pela sua conservação, e pode pô-los em acto todas as vezes que severamente os vir perigar por má actuação do governo¹¹.

Esta doutrina de resistência legal a todo o exercício ilegítimo de poder não põe, segundo Locke, em perigo a estabilidade dos governos porque sempre que existir a possibilidade de apelação para a lei – i.e., sempre que, em bom rigor, se mantiver o estado de direito - não pode haver recurso à força inopinada do povo, possibilidade reservada apenas quando ao povo é interdito apelar para a lei. Curiosamente, penso que temos que admitir que a lei a que Locke se refere é aquela que respeita a lei natural¹² que defende o homem e o corpo social, porque a resistência é legítima também contra leis iníquas.

Para Locke, o esteio de qualquer governo é a lei e onde a lei não se pode exercer estamos em presença de, cito: “um governo sem leis, um mistério em política, incompreensível à capacidade humana e incompatível com a sociedade”¹³. Em casos em que tal se verifique, a sociedade pode e deve eleger outro poder legislativo.

Burke

a) Definição da Sociedade Civil e do Estado de Natureza

Feito o percurso pelo *Essay* dos pontos que nos propusemos analisar, vamos agora ver de perto o que acontece nas *Reflections on the Revolution in France (Reflections)* e no *Appeal from the New to the Old Whigs (Appeal)*, as principais obras que serviram à análise das mesmas questões em Burke.

Burke refere-se explicitamente a Locke, em 1756, na parte IV, secção XIV do seu *A Philosophical Inquiry into the Origin of Our Ideas of the Sublime and Beautiful (Philosophical Inquiry)* e refere-se-lhe dizendo “a autoridade deste grande homem é sem dúvida tão grande quanto a autoridade de um homem pode ser”¹⁴. Retirado, contudo, o peso da retórica, vimo-lo a seguir dizer que, com todo o respeito por esta autoridade, discorda de Locke. Numa carta a Adam Smith datada de 1759, na qual comenta a *Theory of The Moral Sentiments*, compara Adam Smith com Locke dizendo que ele é “em alguns pontos o que Locke é na maioria dos seus escritos: demasiado difuso”¹⁵.

Contudo, não podemos deixar de reconhecer que Locke é para Burke um inconfessado interlocutor: no *Philosophical Inquiry*, um interlocutor próximo; no seu pensamento sobre o contrato social, especialmente quando mais explicitamente aparece formulado nas *Reflections e no Appeal*, continua a ser o seu interlocutor mas como alguém de quem Burke se quer demarcar e a quem veladamente critica.

A linguagem utilizada por Burke para falar do contrato social é idêntica à utilizada por Locke, porque é também a linguagem do seu tempo, como se ilustra no exemplo seguinte: “Um dos principais motivos da sociedade civil, e que se torna uma das suas principais regras, é, *nenhum homem deve ser juiz em causa própria*. Por isto cada pessoa se despojou do primeiro direito fundamental dos homens no estado de natureza, julgarem por si próprios, e resolverem as suas próprias causas. (...) Inclusive, em grande medida abandonou o direito à auto-defesa, a primeira lei da natureza.”¹⁶ e, numa carta a Sir Lawrence Parsons, refere-se à propriedade como a primeira origem, o permanente compromisso e o fim último da Sociedade Civil.¹⁷ A linguagem de Burke parece estar em perfeita sintonia com a utilizada por Locke, mas, como diz Frank O’Gorman¹⁸, para vermos a extensão da sua divergência com Locke nada como analisarmos os aspectos em que Burke poderia tê-lo seguido e não o fez.

O Essay Concerning the True Original Extent, and End of Civil Government foi na altura entendido como uma justificação teórica da Revolução de 1688, sobretudo na sua afirmação mais radical de que a soberania pertence sempre ao povo que a delega no soberano para sua segurança e, quando tal não se verifica - nomeadamente por má conduta do soberano -, pode recuperar o poder e renovar o contrato social, substituindo o soberano. Burke opõe-se a esta justificação teórica da Revolução de 1688 demonstrando que não foi essa a intenção dos revolucionários, e que essa é uma doutrina pertencente aos novos Whigs que: “sustentam que a soberania (...) não apenas se origina no povo (...) mas que no povo a mesma reside de um modo constante e inalienável. Que o povo pode legalmente depor reis, não apenas por má conduta mas também sem qualquer má conduta; que podem estabelecer uma nova forma de governo para eles, ou continuar sem governo conforme lhes agrada (...) e que se um contrato *de facto* é feito numa altura, consentindo que obrigue a todos, apenas obriga aqueles que estão directamente envolvidos mas não passa para a posteridade. Estas doutrinas dizendo respeito *ao povo* (...) tendem, na minha opinião, à mais acérrima subversão, não apenas de todos os governos, em todas as suas formas, e de todas as seguranças estáveis da liberdade racional mas de todas as regras e princípios da própria moralidade”¹⁹

Se alguns dos aspectos da doutrina aqui criticada não se podem atribuir

a Locke, como seja a demissão do soberano sem ser por má conduta ou que a comunidade poderia continuar sem governo se quisesse, nos aspectos fundamentais, podemos ver as doutrinas do *Essay* a serem severamente criticadas: soberania inalienável do povo e caducidade do contrato social. Esta rejeição da soberania sempre potencialmente presente no povo tem o seu fundamento na concepção que Burke tem do que seja o povo - aqui em perfeita sintonia com Suarez²⁰ - para Burke no estado de natureza não encontramos essa entidade corporativa a que legitimamente chamamos povo, nas suas palavras: “num estado de natureza bruta (diz) não existe tal coisa chamada povo. Uma quantidade de homens por si sós não tem qualquer capacidade colectiva. A idéia de povo é a idéia de uma corporação. É totalmente artificial, e feita, como todas as outras ficções da lei, por acordo comum (...) Quando os homens (...) quebram o pacto original ou acordo que lhes dá a forma corporativa e a capacidade ao estado, já não são um povo, - já não têm existência corporativa - e já não tem a força coactiva que vincula dentro, nem a capacidade de reivindicar, reconhecida fora, são um número de indivíduos perdidos e vagos e nada mais. Com eles tudo está para começar de novo”.²¹

“Com eles tudo está para começar de novo”, diz Burke. Se em Locke estávamos em condições de começar de novo sem perder nada com isso, em Burke este estado é o de uma Sociedade Civil destruída; é, por isso, em termos de crescimento civilizacional, um, ou mesmo vários, passos dados à retaguarda. A Sociedade Civil e o Estado estão teleologicamente ordenados ao aperfeiçoamento humano²², são por isso queridos por Deus e, sendo criações do homem e do seu modo de ser cultural, são co-naturais ao modo como o homem se desenvolve já que “a arte é a natureza do homem”. No dizer de Burke: “no seu carácter corporativo (o Estado) deve realizar a sua homenagem ao Criador, Autor e Protector da Sociedade Civil, sem a qual o homem não poderia de modo algum chegar à perfeição de que a sua natureza é capaz, nem mesmo ter uma remota e pálida aproximação a essa perfeição (...) Aquele que nos deu a natureza para ser aperfeiçoada pela nossa virtude quis também os necessários meios para o seu aperfeiçoamento: quis, portanto, o Estado: quis a sua conexão com a fonte e original arquétipo de toda a perfeição”²³.

A Sociedade Civil é a um tempo artificial, porque estabelecida por convenção e criada pelos homens, e natural, porque é nela, e apenas através dela, que o homem desenvolve a sua riqueza potencial. O seu completo desenvolvimento dá-se apenas na Sociedade Civil, assim, esta lhe é mais natural que o estado de barbárie. Vejamos ainda o que a este propósito nos diz Burke: “O estado da Sociedade Civil (...) é um estado de natureza - e muito mais verdadeiramente o é do que um modo de vida selvagem e incoerente. Porque o homem é por natureza dotado de razão, e nunca está tão perfeitamente no

seu estado natural como quando está colocado onde a razão pode ser melhor cultivada e mais predomina. A arte é a natureza do homem”.²⁴

A sociedade é para Burke um contrato, mas que tipo de contrato é este que proporciona o meio mais adequado ao desenvolvimento espiritual do homem sem o qual a sua natureza ficaria, de facto, manca? Como ele próprio nos diz: “A sociedade é de facto um contrato. Os contratos subordinados que respeitam a meros interesses ocasionais podem ser dissolvidos por capricho; mas o Estado²⁵ não pode ser visto como nada melhor que um acordo de comércio de pimenta e café, chita ou tabaco, ou outro qualquer interesse menor, para ser instaurado para satisfazer um interesse temporário e dissolvido pela vontade das partes. O Estado é para ser olhado com outra reverência porque não é uma parceria em coisas que servem apenas a grosseira existência animal (...) o Estado é uma parceria em toda a ciência, em toda a arte, uma parceria em toda a virtude e toda a perfeição. Como o fim desta parceria não pode ser obtido em várias gerações torna-se uma parceria não apenas entre aqueles que estão vivos, mas entre os que estão vivos, os que estão mortos e os que estão para nascer.”²⁶

Como bem sublinha Harvey Mansfield, este contrato não está apenas na mão da presente geração para que faça dele o que entender, mas está confiado à presente geração pelos que estão mortos, que são testemunhas silenciosas do que se faz no presente, e em nome dos que hão-de nascer, que são iguais parceiros no contrato²⁷. Esta teia de cultura que constitui o contrato burkeano percebe-se que não possa ser rompida, porque se constitui ao longo de muitas gerações e a presente geração é apenas um dos parceiros; se, materialmente, é aquela que pode decidir romper o contrato, moralmente não o pode fazer porque sabe que ele apenas lhe está confiado e a ela lhe compete defendê-lo, melhorá-lo e passá-lo à geração seguinte.

b) Estatuto do Sujeito na Sociedade

Do que vimos anteriormente, se segue a compreensão de que em Burke o contrato social não careça do consentimento de cada um dos seus membros, nem sequer do tácito, porque o homem nasce e se reconhece como homem no seio desse mesmo contrato e dele depende verdadeiramente a sua humanização, Burke diz-nos a este propósito que: “ainda que a Sociedade Civil possa ter sido primeiro um acto voluntário (a qual em muitos casos o foi, indubitavelmente) a sua continuação está sob um permanente pacto firme, que coexiste com a sociedade, sem nenhum acto formal de sua parte (...) Os homens sem escolherem derivam benefícios desta associação, sem escolherem estão sujeitos a deveres em consequência desses benefícios; e ainda sem ser por sua opção entram numa virtual obrigação tão vinculativa como qualquer outra que seja actual”.²⁸

Não há nenhum momento em que se requeira o consentimento do indivíduo, porque também não há nenhum momento em que os vínculos do sujeito à sociedade civil não existam e em que ele possa optar por não lhe pertencer. Em Locke, vimos que o consentimento dado ao governo e à sociedade civil para que governe tem que ser necessariamente atualizado, explícita ou implicitamente, e supõe que o indivíduo atingiu 'a idade da razão'. Em Burke, o desenvolvimento da racionalidade e da moralidade humanas são viabilizadas justamente pela sociedade civil, é a sociedade que o humaniza e por isso ele não tem a escolha de poder ou não pertencer-lhe. Um certo tipo de individualismo que encontramos em Locke aqui carece de sentido; o homem nasce com laços sociais que lhe conferem o estatuto de ser social, e que lhe trazem simultaneamente vantagens e obrigações daí decorrentes, embora não sejam sua opção nem essa questão se possa colocar.

É a função teleológica que tem o contrato social - o aperfeiçoamento humano - que faz emergir dois aspectos importantes e distintivos desta concepção de contrato: a primazia ontológica do homem: é para que o homem se realize plenamente como tal que é forçoso que a Sociedade Civil exista; e a imoralidade - e por isso ilegitimidade - da afirmação do indivíduo como independente da sociedade. Não é pedido ao indivíduo que subscreva o pacto social do mesmo modo que não lhe é dado a escolher se quer ou não ser racional. Não faz parte da liberdade do sujeito esse tipo de escolha. O fim do Contrato Social é de tal modo elevado e serve tão essencialmente o interesse do homem, como sujeito e como espécie, que não pode estar subordinado à ratificação por parte dos indivíduos. O facto do próprio contrato ser apresentado como vínculo entre gerações torna essa ratificação absurda.

c) Poder de contestação do governo por parte da sociedade política e a diferente estabilidade do pacto social

Esta consideração do papel do sujeito no estabelecimento do Contrato Social tem as esperadas repercussões no poder que é reconhecido aos indivíduos para mudar a sociedade. Os indivíduos não têm propriamente direito a mudar a sociedade: a sabedoria acumulada ao longo de gerações e materializada nas instituições sociais nunca é completamente inteligida pela presente geração. Se é verdade que, "um Estado privado dos meios de adaptação está também privado da capacidade de conservação"²⁹ também é verdade que as mudanças que estão previstas são aquelas que melhor preservam a sociedade civil. Está fora deste quadro qualquer mudança brusca da sociedade, diz Burke: "para evitar, de resto, os males da inconstância e da versatilidade, dez vezes piores que os da obstinação e do preconceito cego, consagramos o Estado, nenhum homem deverá aproximar-se dele e olhar os seus defeitos e corrupções senão

com a devida cautela; não deve nunca sonhar com começar a reformá-lo pela subversão; deve aproximar-se das faltas do Estado como das feridas de um pai, com piedoso respeito e trémula solicitude”³⁰. Ainda sobre este mesmo tema diz noutro ponto: “A linha teórica de demarcação onde a obediência deve acabar e a resistência deve começar é ténue e obscura e não é facilmente definível. Não é um acto isolado ou um único acontecimento que a determina. Os governos precisam de ser violados e verdadeiramente perturbados antes que isso possa ser pensado; e a previsão do futuro tem que ser tão má quanto a experiência do passado. Quando as coisas estão nesta lamentável situação a natureza da doença indicará o remédio”³¹ ou ainda: “ (...) o caso de uma revolução no governo (...) é para remover um mal cruel e urgente e um bem, grande em quantidade e inequívoco na sua natureza, deve ser provável obter-se até quase à certeza, antes que o inestimável preço da nossa moral e o bem estar de um grande número de cidadãos seja pago pela revolução”.³²

Burke não ignora que a melhor maneira de fazer com que não haja necessidade de mudanças bruscas é impedir os abusos, porque o poder arbitrário, diz, é muito próprio do gosto do vulgo e quase todas as dissensões que dilaceram a Comunidade Política dizem respeito ao modo sôfrego como se exerce o poder. Por isso, é importante ensinar os homens, através da instrução moral, a pôr freios ao imoderado exercício do poder, daí que nenhum legislador tenha querido colocar o poder nas mãos da multidão³³.

Para além destas recomendações de cariz moral, Burke também acreditava que o poder tinha muito mais possibilidades de se manter impoluto se fosse contrapesado e balanceado por várias instituições capazes de se refrearem mutuamente, o que ele achava menos possível acontecer se o poder fosse exercido pela maioria, de tal forma que para ele, “uma perfeita democracia é portanto a coisa mais desvergonhada deste mundo. E como é a mais desvergonhada é também a mais destemida”³⁴. Para Burke era claro que a maioria podia ser despótica, coisa que para Locke parecia estar fora de questão. Que não se pense que a sua repulsa pela democracia pura é baseada num qualquer preconceito aristocrático, no comum sentido do termo, como diz noutro ponto das *Reflections*: “Não imagine que eu quero confinar o poder, a autoridade e a distinção ao sangue, aos nomes e aos títulos. Não senhor. Não há qualificação para o governo senão a virtude e a sabedoria, actual ou presumível”³⁵. Se há uma Aristocracia no pensamento político de Burke é uma aristocracia moral, ainda quando esta coincide com a aristocracia tradicional.

Conclusão

Para concluir, vale a pena recordar os principais pontos postos em paralelo nos dois autores:

Para ambos os autores a Sociedade Civil é obra humana e existe para tornar a vida em comum mais segura para o homem, quer no que diz respeito à sua fruição da propriedade, que para ambos os autores é um dos objectivos fundamentais da Sociedade Civil, quer no que diz respeito à liberdade individual.

Enquanto para Locke o Contrato Social é sobretudo um acordo Jurídico-económico, para Burke o contrato social é “uma parte do eterno e primordial contrato”³⁶, “uma parceria em toda a ciência, em toda a arte, em toda a virtude e em toda a perfeição”³⁷ e, como não pode ser apenas uma conquista de uma geração, é um compromisso entre gerações, as presentes, as passadas e as futuras.

Enquanto para Locke o Contrato Social supõe o consentimento tácito ou explícito dos indivíduos pertencentes à comunidade, para Burke esse consentimento não é necessário ser dado, nem faz parte das opções do indivíduo sancionar ou não a sociedade em que está inserido.

Quanto aos abusos de poder e alternativas de resolução, poderíamos ver que para ambos os autores a preservação da sociedade é o motor determinante da sua conduta. Neste aspecto, Locke e Burke não poderiam estar mais de acordo. Também no diagnóstico de qual seria o ponto crítico para a sobrevivência da sociedade voltaríamos a ouvi-los ambos dizer que seria o desrespeito da lei, posto em prática muitas vezes por um regime tirânico. Quanto ao diagnóstico sobre o modo de solução é que veremos que os nossos autores se afastam. Em Locke, vimos que era possível ao povo recuperar a soberania, que em boa verdade nunca tinha sido alienada, e reconstituir o pacto social, com outro poder executivo e muitas vezes também legislativo; em Burke, como a tirania de muitos também é possível, a tirania não basta para justificar a tomada de poder pelo povo, até porque dissolvido o pacto já não existe para Burke essa entidade essencialmente corporativa que é o povo, e com grande probabilidade, apenas deixaríamos de ter a tirania de um para passarmos a ter a tirania de muitos. Assim, a questão da mudança social preconizada é mais uma mudança orgânica, lenta, que preserve a herança que o actual contrato defende.

Ivone Moreira é aluna de Doutoramento em Filosofia Moderna, da Secção de Filosofia da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa, Assistente com Regência das cadeiras de Tradição dos Grandes Livros IV e Tradição dos Grandes Livros VI nas Licenciaturas em Sociologia, Ciência Política e Relações Internacionais da Universidade Católica Portuguesa e Coordenadora Executiva do Programa de Pós-Graduação, Mestrado e Doutoramento em Ciência Política e Relações Internacionais: Segurança e Defesa do Instituto de Estudos Políticos da Universidade Católica Portuguesa.

Notas

1 Burke, Edmund, *Reflections on the Revolution in France, The Works of the Right Honorable Edmund Burke*, III, Boston, Little, Brown, and Company, 1865. De agora em diante *Reflections*, seguido do volume e da página; Burke, Edmund, *Appeal from the New to the Old Whigs The Works of the Right Honorable Edmund Burke*, IV, Boston, Little, Brown, and Company, 1866. De agora em diante *Appeal*, seguido do volume e da página.

2 Locke, John. *Two Treatises of Government. The Second Treatise. An Essay Concerning the True Original Extent, and End of Civil Government*, Laslett, Peter (ed.), Cambridge, Cambridge University Press, p. 342, § 87. A partir de agora, *Essay*, seguido do parágrafo e da página; “Those who are united into one Body, and have a common establish'd Law and Judicature to appeal to, with Authority to decide Controversies between them, and punish Offenders, are in Civil Society one with another: but those who have no such common Appeal, I mean on Earth, are still in the state of Nature, each being, where there is no other, Judge for himself, and Executioner; which is, as I have before shew'd it, the perfect state of Nature”. Cita-se a Tradução portuguesa de João de Oliveira Carvalho: Locke, John, *Ensaio sobre a Verdadeira Origem Extensão e Fim do Governo Civil*, Lisboa, Edições 70, 1999, §87, p. 81.

3 Cf. *Essay*, § 6, pp 288-9: “But though this be a State of Liberty, yet it is not a State of Licence, (...)the State of Nature has a Law of Nature to govern it, which obliges every one: And Reason, which is that Law, teaches all Mankind, who will but consult it”.

4 Cf. Locke, John, *Essay*, § 13, p. 293.

5 Cf. Locke, John, *Essay*, § 13, p. 294.

6 Como a primeira propriedade que o homem detém é a propriedade sobre si próprio e sobre o seu trabalho, entende-se o alcance que tem aqui a afirmação da defesa da propriedade que acaba por ser também uma defesa da própria liberdade. Cf. Locke, John, *Essay*, §123, p. 368.

7 Cf. Locke, John, *Essay*, § 83, p. 339-40.

8 Cf. Locke, John, *Essay*, §§ 88-9, p. 342-3.

9 Cf. Locke, John, *Essay*, § 96, p. 349: “For when any number of Men have, by the consent of every individual, made a Community, they have thereby made that Community one Body, with a Power to Act as one Body, which is only by the will and determination of the majority”.

10 Locke, John, *Essay*, § 137, p. 377-8.

11 Cf. Locke, John, *Essay*, §149, p. 385: “ (...) there remains still in the People a Supreme Power to remove or alter the Legislative, when they find the Legislative act contrary to the trust reposed in them. For all Power given with trust for the attaining an end, being limited by that end, whenever that end is manifestly neglected, or opposed, the trust must necessarily be forfeited, and the Power devolved into the hands of those it, who may place it anew where they shall think best for their safety and security”.

12 A interpretação da subordinação da lei humana à lei natural é também o que nos permite entender o disposto na própria prerrogativa, poder cedido ao governante para actuar “segundo a descrição, para o bem público, sem a prescrição da lei e algumas vezes até mesmo contra ela”, Locke, John, *Essay*, §160, p. 393, é o facto de ser para o bem público e portanto em obediência à lei natural, que nunca o viola, que torna legítima a prerrogativa. À lei humana escrita que o soberano desobedece, sobrepõe-se a lei natural não escrita à qual o soberano obedece, porquanto tem em conta o bem do povo.

13 Cf. Locke, John, *Essay*, §219, p. 429: “a Government without Laws, is, I suppose, a Mystery in Politicks, unconceivable to human Capacity, and inconsistent with humane Society”.

14 Burke, Edmund, *A Philosophical Inquiry into the Origin of Our Ideas of the Sublime and Beautiful*, Works, I, Boston, Little, Brown, and Company, 1865, p. 225.

15 Burke, Edmund, *The Correspondence of Edmund Burke*, Copeland, Thomas, Edit.,

Cambridge/Chicago, The University Press, 1958-78, Vol. I, 1958, p. 130. De agora em diante *Correspondence*, seguida do volume e da página: "You are in some few Places, what Mr Locke is in most of his writings, rather a little too diffuse".

16 Burke, Edmund, *Reflections, Works III*, pp.309-10: "One of the first motives to civil society, and which becomes one of its fundamental rules, is, *that no man should be judge in his own cause*. By this each person has at once divested himself of the first fundamental right of uncovenanted man, that is, to judge for himself, and to assert his own cause. (...) He inclusively, in a great measure, abandons the right of self-defense, the first law of nature".

17 *Correspondence*, VII, p. 358: "(...) having enjoyed for so many ages the benefits of civil Society, of which as you have well shewn property is the first origin, the continued bond, and the ultimate end".

18 Frank O'Gorman, *Edmund Burke and the Revolt Against the Eighteenth Century*, London, George Allen & Unwin, 1973, p.40.

19 Burke, Edmund, *Appeal, Works IV*, p. 121: "These new Whigs hold that the sovereignty (...) did not only originate from the people, (...) but that in the people the same sovereignty constantly and inalienably resides; that the people may lawfully depose kings, not only for misconduct, but without any misconduct at all; that they may set up any new fashion of government for themselves, or continue without any government, at their pleasure (...) and that, if a contract *de facto* is made with them in one age, allowing that it binds at all, it only binds those who are immediately concerned in it, but does not pass to posterity. These doctrines concerning *the people* (...) tend, in my opinion, to the utter subversion, not only of all government, in all modes, and to all stable securities to rational freedom, but to all the rules and principles of morality itself".

20 Cf. Pereña, L.(ed), *Suarez, De Legibus*, Edición Crítica Bilingüe, Madrid, Instituto Franciscano de Vitoria, 1971, III, II, § 4. De

agora em diante *De Legibus*, seguido do livro, do capítulo e do parágrafo: "la colectividad humana cabe entenderla en un doble sentido: Primero, en cuanto constituye un simple aglomerado de hombres sin ningún orden ni unión física o moral. En este sentido no forman un todo ni física ni moralmente, y por tanto, no forman propiamente hablando un cuerpo político ni necesitan, en consecuencia, un jefe o gobernante. (...)Una colectividad de hombres debe considerarse también en este otro sentido: por un acto especial de su voluntad o común consentimiento se integran los hombres en un cuerpo político con un vínculo social para ayudarse mutuamente en orden a un fin político. De este modo, forman un solo organismo colectivo que puede llamarse uno en sentido moral y, en consecuencia, precisa también un solo jefe. Pues bien, en esa comunidad, en cuanto tal, radica por su naturaleza el poder de soberanía; de tal manera que no depende ya del arbitrio humano integrarse socialmente de esta forma e no aceptar este poder".

21 Burke, Edmund, *Appeal, Works IV*, pp. 169-70: "In a state of *rude* Nature there is no such thing as a people. A number of men in themselves have no collective capacity. The idea of a people is the idea of a corporation. It is wholly artificial, and made, like all other legal fictions, by common agreement. (...) When men, therefore, break up the original compact or agreement which gives its corporate form and capacity to a state, they are no longer a people, - they have no longer a corporate existence, - they have no longer a legal coercive force to bind within, nor a claim to be recognized abroad. They are a number of vague, loose individuals, and nothing more. With them all is to begin again".

22 Mais uma vez se vê aqui uma sintonia com Suarez, cf. Elorduy, E y Pereña, L (ed.), *Suarez, Defensio Fidei III*, Madrid, Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1965, Capítulo I, §§ 7 e 8.

23 Burke, Edmund, *Reflections, Works III*, p. 361: "in their corporate character (the State ought) to perform their national homage to the Institutor and Author and Protector

of civil society, without which civil society man could not by any possibility arrive at the perfection of which nature is capable, nor even make a remote and faint approach to it (...) He who gave our nature to be perfected by our virtue willed also the necessary means of its perfection: He willed, therefore, the state: He willed its connection with the source and original archetype of all perfection”.

24 Burke, Edmund, *Appeal, Works IV*, pp. 175-6: “The state of civil society (...) is a state of Nature, - and much more truly so than a savage and incoherent mode of life. For man is by nature reasonable; and he is never perfectly in his natural state, but when he is placed where reason may be best cultivated and most predominates. Art is man’s nature”.

25 Burke faz aqui uma identificação entre Sociedade e Estado, neste ponto, como em muitos outros aspectos da sua doutrina sobre o Contrato Social, ele segue Suarez para quem a distinção entre Sociedade organizada e Estado é uma distinção feita abstractamente, para comodidade de tratamento do tema, mas que, na realidade, não acontece, uma vez que a sobrevivência da sociedade é impossível sem o Estado e o poder é conferido à comunidade Política à guisa de forma dada à matéria, que é o povo organizado. Cf. *De Legibus III, III*, §§ 5-6.

26 Burke, Edmund, *Reflections, Works III*, p. 359: “Society is, indeed, a contract. Subordinate contracts for objects of mere occasional interest may be dissolved at pleasure; but the state ought not to be considered as nothing better than a partnership agreement in a trade of pepper and coffee, calico or tobacco, or some other such low concern, to be taken up for a bit temporary interest, and to be dissolved by the fancy of the parties. It is to be looked on with other reverence; because it is not a partnership in things subservient only to the gross animal existence of a temporary and a perishable nature. It is a partnership in all science, a partnership in all art, a partnership in every virtue and in all perfection. As the ends of such a partnership cannot be obtained in many generations, it becomes a partnership not only between those who are living, those who are dead, and those who are to be born”.

27 Cf. Harvey C. Mansfield (ed.), *Selected Letters of Edmund Burke*, Chicago and London, The University of Chicago Press, 1984, p. 13.

28 Burke, Edmund, *Appeal, Works IV*, p. 165: “Though civil society might be at first a voluntary act, (which in many cases it undoubtedly was,) its continuance is under a permanent standing covenant, coexisting with the society; and it attaches upon every individual of that society, without any formal act of his own(...). Men without their choice derive benefits from that association; without their choice they enter into a virtual obligation as binding as any that is actual”.

29 Burke, Edmund, *Reflections, Works III*, p. 259: “A state without the means of some change is without the means of its conservation”.

30 Burke, Edmund, *Reflections, Works III*, p. 358-9: “to avoid, therefore, the evils of inconstancy and versatility, ten thousand times worse than those of obstinacy and the blindest prejudice, we have consecrated the state, that no man should look into its defects or corruptions but with due caution; that he should never dream of beginning its reformation by its subversion; that he should approach to the faults of the State as to the wounds of a father with pious awe and trembling solicitude.”

31 Burke, Edmund, *Reflections, Works III*, p. 271: “The speculative line of demarcation, where obedience ought to end and resistance must begin, is faint, obscure, and not easily definable. It is not a single act or a single event which determines it. Governments must be abused and derailed indeed, before it can be thought of; and the prospect of the future must be as bad as the experience of the past. When things are in that lamentable condition, the nature of the disease is to indicate the remedy to those whom Nature has qualified to administer in extremities this critical, ambiguous, bitter potion to a distempered state.”

32 Burke, Edmund, *Appeal, Works IV*, p. 81: “the case of a revolution in government, this,

I think, may be safely affirmed, - that a sore and pressing evil is to be removed, and that a good, great in its amount and unequivocal in its nature, must be probable almost to certainty, before the inestimable price of our own morals and the well-being of a number of our fellow citizens is paid for a revolution.

33 Cf. Burke, Edmund, *Appeal, Works* IV, pp. 163-4.

34 Burke, Edmund, *Reflections, Works* III, p.355: "A perfect democracy is therefore the most shameless thing in the world. As it is the most shameless it is also the most fearless".

35 Burke, Edmund, *Reflections, Works* III, p. 297: "You do not imagine that I wish to confine power, authority, and distinction to blood and names and titles. No, Sir. There is no qualification for government but virtue and wisdom, actual or presumptive".

36 Burke, Edmund, *Reflections, Works* III, p. 359: "Each contract of each particular state is but a clause in the great primeval contract of eternal society".

37 Burke, Edmund, *Reflections, Works* III, p. 359: "a partnership in all art, a partnership in every virtue and in all perfection".

Referências Bibliográficas

BURKE, Edmund, *The Correspondence of Edmund Burke*. General Editor T.W. Copeland, University of Chicago Press and the Cambridge University Press. Chicago;

_____. *The Works of the Right Honorable Edmund Burke*. 12 vols. Little, Brown,

and Company, Boston, 1865-67.

_____. *Selected Letters of Edmund Burke*, Edited and with an introduction by Harvey C. Mansfield Jr, Chicago University Press, 1984.

CANAVAN, Francis P., *The Political Reason of Edmund Burke*. Duke University Press, Durham, 1960.

_____. *Edmund Burke: Prescription and Providence*. Carolina Academic Press, Durham, N.C., 1987.

ELORDUY, E y PEREÑA, L (ed.), *Suarez, Defensio Fidei* III, Madrid, Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1965.

KIRK, Russel, "Burke and Natural Rights", *Review of Politics*, XIII, (October 1951).

LOCKE, John, *Two Treatises of Government. The Second Treatise. An Essay Concerning the True Original Extent, and End of Civil Government*, Laslett, Peter (ed.), Cambridge, Cambridge University Press.

PEREÑA, L. (ed), *Suarez, De Legibus*, Edición Crítica Bilingüe, Madrid, Instituto Francisco de Vitoria, 1971.

O'GORMAN, Frank, *Edmund Burke and the Revolt Against the Eighteenth Century*, Barnes and Noble, 2ª ed., sem data.

PAPPIN III, Joseph, *The Metaphysics of Edmund Burke*, New York, Fortham University Press, 1993.

STANLIS, Peter, *Edmund Burke and the Natural Law*. University of Michigan Press. Ann Arbor, Michigan, 1958.

Sociedade Política e Contrato Social – As perspectivas de Locke e Burke

Palavras Chave: Locke; Burke; Contrato

Resumo: O objetivo deste artigo é analisar a concepção de Contrato Social expressa no Ensaio sobre a Verdadeira Extensão e Fim do Governo Civil (2º Tratado) e a concepção que do mesmo tema apresenta Burke nas Reflexões Sobre a Revolução Francesa e no Apelo dos Novos aos Antigos Whigs. Olhamos para os dois autores selecionando pontos acerca do contrato social, estabelecendo a peculiaridade de um face ao outro, começando por definir o que é a Sociedade Civil em contraposição com o Estado Natural, as razões que levam ao seu estabelecimento e o que esta significa em termos do desenvolvimento humano; a análise do estatuto do sujeito na sociedade; a peculiaridade do Contrato social burkeano e as conseqüências que daí promanam para os compromissos do sujeito para com a sociedade política e a apreciação do poder de contestação do governo por parte dos cidadãos e da comunidade política e a diferente estabilidade do pacto social para cada um dos autores.